



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONTRATO Nº 008/2022**

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E CLESIA BISPO VENTURA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.787.720/0001-53, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira, S/N- Centro, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) Sr.<sup>a</sup> **CLESIA BISPO VENTURA** Portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.433.902 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.829.955-11, residente e domiciliado na Rua Senador Walter Franco, N 733, Centro– Areia Branca/SE, período de 08 (Oito) Meses, para exercer a função de **Professor de Pedagogia**, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **em função do seu vínculo com a Administração, por meio de contrato de trabalho temporário, por possuir direito à estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cuja aplicação às servidoras em geral independe do vínculo contratual, por ser corolário do princípio da isonomia, deve ter mantido o seu vínculo**, corroborado por parecer jurídico, celebram o presente com valor mensal **R\$ 1.803,90** (Um mil, Oitocentos e Três Reais e Noventa centavos), mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de **Professor de Pedagogia** conforme cláusula segunda, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação por tempo determinado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O presente contrato tem vigência de 01/01/2022 a 31/08/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERADA**

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará valor estimado em **R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)** ao Contratado, sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância de **1.803,90** (Um mil, Oitocentos e Três Reais e Noventa centavos), pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

O Contrato cumprirá jornada de **125 (Cento e Vinte e Cinco horas)**, mensais.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-2299

- 3190.04.00.00- contrato por Tempo Determinado

-15401

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES**

**São obrigações do contratado:**

I – Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;

II – Cumprir a carga horária determinada;

III – Submeter-se às normas disciplinares;

IV – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

**São obrigações do contratante:**

I – Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;

II – Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

**CLÁUSULA OITAVA– DOS DESCONTOS**

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras – Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 26 de Janeiro de 2022.

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
CONTRATANTE

**CLESIA BISPO VENTURA**  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_